



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2023

MODIFIQUE-SE, os termos dispostos na redação no parágrafo 1º do artigo 12º do Projeto de Lei Ordinária 024/2023;

ADICIONE-SE, ao artigo 12º do Projeto de Lei Ordinária 024/2023 um parágrafo 4º, para que passe a constar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

16 JUN. 2023

Protocolado no 391

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

20 JUN. 2023

APROVADO

Presidente Comissão de Constituição e Justiça:

BC
Enio Valdir Ceni
Presidente

PR
Paulo Rosa
Relator

NH
Nereu Hengen
Membro

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2023.

Art. 12º. Ao final dos trabalhos, o Comitê de Transição apresentará relatório ao chefe do Poder Executivo Eleito, contendo: [...]

§1º - Os documentos as informações de que trata este artigo deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro do ano de encerramento do mandato, salvo aqueles que dependam de consolidação ao final do exercício financeiro, que deverão ser apresentados até o primeiro dia útil do ano subsequente. [...]

§4º - Deverá ser encaminhado para a Câmara Municipal o relatório final até o primeiro dia útil do ano subsequente ao encerramento do mandato, nos termos dispostos no parágrafo 1º deste artigo, contendo os documentos e informações mencionados, inclusive os que dependam de consolidação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária 024/2023, de 11 de maio de 2023, que possui como finalidade estabelecer normas de transição de mandato após eleição Municipal o Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Compulsando os devidos estudos quanto a matéria apresentada, convém inicialmente apontar que a Comissão de Constituição e Justiça entende a pertinência da pretensão que objetiva trazer uma maior transparência para a transição administrativa do Prefeito Municipal de Chopinzinho, melhorando inclusive condições de governabilidade para o prefeito eleito e, evitando que ao tomar posse se depare com situações desconhecidas, inesperadas, em virtude de eventual falta de informações sobre a realidade das contas públicas e da administração, seus bens e patrimônios.

Contudo, com o intuito de trazer maior efetividade e aplicabilidade a norma proposta, bem como de garantir que a transposição do projeto de lei em normativa preservará e auxiliará em funções típicas a garantir o melhor interesse público, como a devida fiscalização da administração pública pelo Poder Legislativo, entenderam os membros da Comissão por bem na proposição de emenda modificativa a aditiva.

Modificativa com o objetivo de alterar a data determinada para a entrega do relatório final contendo inclusive os documentos e informações que dependam de consolidação típicas do fechamento exercício financeiro, passando-a para o primeiro dia útil do ano subsequente ao encerramento do mandato. Eis que demonstra ser de maior eficiência o objeto proposto nesta formatação.

Aditiva com o intuito de garantir que o relatório final, inclusive contendo os documentos e informações que dependam de consolidação, sejam encaminhados para o Poder Legislativo Municipal, também até o primeiro dia útil do ano subsequente ao encerramento do mandato, de modo a auxiliar a fiscalização da situação da Administração Pública aos membros eleitos para a nova gestão.

Ademais, é oportuno destacar que não há incompatibilidade ou ilegalidade na proposta das emendas em questão, eis que não se prestam a gerar despesas ou a modificar a estrutura administrativa, muito pelo contrário, as modificações melhor atendem ao



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

próprio intuito da proposição do Projeto de Lei 024/2023, garantir que os relatórios serão encaminhados a tempo de instruírem da melhor forma a nova gestão representativa eleita.

Convém também destacar que o texto do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 107, §1º, é precisamente claro ao prever as matérias de competência de iniciativa de Projetos de Lei que são exclusivas do Prefeito Municipal, sendo que, este artigo em questão faz remissão a competência de iniciativa para a proposição, não a emendas, não havendo, portanto, impedimentos na proposição das alterações.

De igual modo, o parágrafo 2º deste mesmo artigo prevê expressamente a impossibilidade de emendas que aumentem despesas previstas, ou que alterem a criação de cargos, o que também não é objeto da proposta.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que esta também não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, e que ainda o caso fosse, demandaria de uma análise aprofundada para averiguar se de fato haveriam impedimentos, conforme artigo 107, §2º. Exatamente o mesmo caso encontra respaldo legal de proposição na Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, assim, que foram feitas nesta emenda, modificações que não tiram da proposição original a sua intenção, apenas se prestam a equilibrar o interesse público, a economicidade, a eficiência, a moralidade, e a preservação da auto regulamentação da Administração.

Ainda, conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter aditivo e modificativo, preservando, contudo, a íntegra da intenção da proposta inicialmente apresentada.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça:

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro